

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RODEIO – SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

NOVA PR COMERCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 48.885.997/0001-30, com sede na Rodovia BR 470, nº 7887, Galpão, Bairro Fortaleza, Blumenau – SC, CEP: 89.058-020, vem a vossa senhoria, com fulcro no Item 24 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 021/2024 interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

Cujo objeto é o *“contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos, elétricos e afins para os veículos que compõe a frota do município”*.

REGRA DO EDITAL

A empresa impugnante, sediada em Blumenau-SC, que atua no ramo de serviços de mecânica em geral, pretende participar do certame licitatório mencionado. Ao analisar o Edital, verificou que o Item 10.4 do Termo de Referência contém a seguinte previsão:

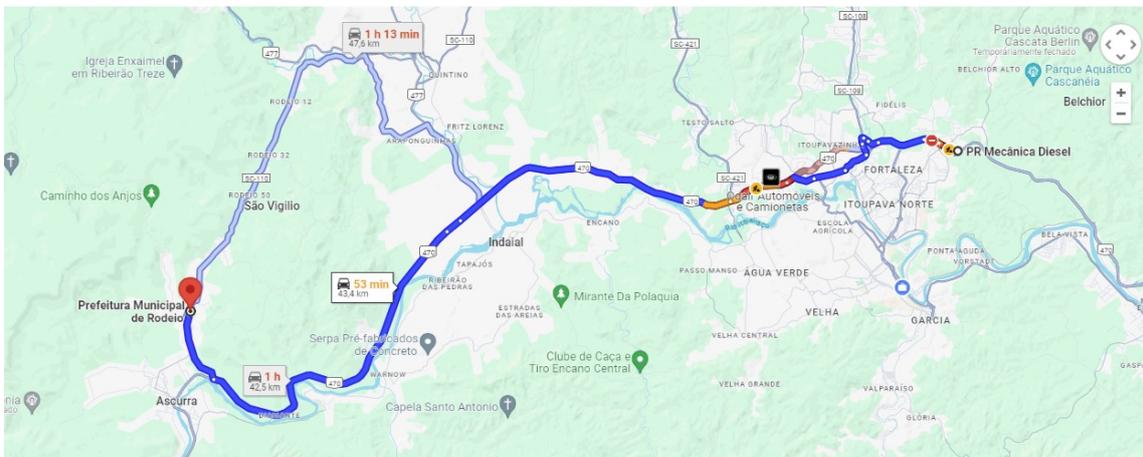
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

10 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.4 – Sendo de interesse da Administração Pública, define-se 10 (dez) km de distância rodoviária entre a licitante e a Prefeitura de Rodeio/SC para conserto dos veículos descritos nos lotes 1, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do edital e a distância de no máximo 60 (sessenta) km de distância rodoviária entre a licitante e a Prefeitura de Rodeio/SC para conserto dos veículos descritos nos lotes 2, 3, 4 e 5 do edital, uma vez que, quando não for possível o conserto na sede da Secretaria/Diretoria requisitante, a contratada ficará responsável pelo transporte do veículo até na sede da contratada dos lotes 2, 3, 4 e 5.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor de Referência do preço unitário	Valor total de Referência
1	1030	HORA	SERVIÇO MECÂNICO PARA VEÍCULOS LEVES	R\$ 140,22	R\$ 144.426,60
2	1800	HORA	SERVICO MECANICO PARA VEICULOS PESADOS: ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETRO ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS, CARREGADEIRAS E OUTROS	R\$ 196,11	R\$ 352.998,00
3	800	HORA	SERVICO MECANICO PARA CAMINHOS: CAMINHAO CACAMBA FORD, CAMINHAO CACAMBA MERCEDES BENZ, COLETOR DE LIXO MERCEDES BENZ, CAMINHAO PIPA MERCEDES BENZ	R\$ 149,12	R\$ 119.296,00
4	200	HORA	SERVICO MECANICO PARA TRATORES: VALTRA BM100, VALTRA A95, VALTRA A75, VALTRA 785, LS PLUS80 E BOB CAT	R\$ 158,81	R\$ 31.762,00
5	150	HORA	SERVICO MECANICO PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS: ROÇADEIRAS HIDRAULICAS, ROTATIVAS E ARADO	R\$ 158,58	R\$ 23.787,00
6	100	HORA	SERVICO MECANICO PARA L200 TRITON	R\$ 133,21	R\$ 13.321,00
7	150	HORA	SERVICO MECANICO PARA VEICULO TOYOTA	R\$ 123,73	R\$ 18.559,50
8	410	HORA	SERVICO MECANICO PARA ONIBUS: MICRO ONIBUS IVECO E ONIBUS	R\$ 153,33	R\$ 62.865,30
9	370	HORA	SERVIÇO MECÂNICO PARA VEÍCULOS: SPRINTER E TRANSIT	R\$ 130,91	R\$ 48.436,70
10	500	HORA	MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES	R\$ 111,26	R\$ 55.630,00
11	150	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS: ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETRO ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS, CARREGADEIRAS E OUTROS	R\$ 131,45	R\$ 19.717,50
12	100	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS CAMINHAO CACAMBA FORD, CAMINHAO CACAMBA MERCEDES BENZ, COLETOR DE LIXO MERCEDES BENZ, CAMINHAO PIPA MERCEDES BENZ	R\$ 107,93	R\$ 10.793,00
13	100	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS VALTRA BM100, VALTRA A95, VALTRA A75, VALTRA 785, TRATOR LS PLUS80 E BOB CAT	R\$ 106,59	R\$ 10.659,00
14	30	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULO L200 TRITON	R\$ 149,37	R\$ 4.481,10
15	50	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULO TOYOTA	R\$ 139,65	R\$ 6.982,50
16	210	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS MICRO ONIBUS IVECO E ONIBUS	R\$ 128,66	R\$ 27.018,60
17	140	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS SPRINTER E TRANSIT	R\$ 140,44	R\$ 19.661,60
TOTAL GERAL					R\$ 970.395,40

Nossa empresa está estrategicamente localizada às margens da BR-470, no número 7887, Galpão 02, Bairro Tribess, no Município de Blumenau – SC. Possuímos fácil acesso ao Município de Rodeio e outras localidades. Estamos a uma distância rodoviária de 43,4 km da Prefeitura Municipal de Rodeio, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 1069 - Centro, Rodeio - SC, 89136-000.



Esta distância atende aos requisitos estabelecidos para os

Lotes 2, 3, 4 e 5, cujos objetos são:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor de Referência do preço unitário	Valor total de Referência
2	1800	HORA	SERVICO MECANICO PARA VEICULOS PESADOS: ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETRO ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS, CARREGADEIRAS E OUTROS	R\$ 196,11	R\$ 352.998,00
3	800	HORA	SERVICO MECANICO PARA CAMINHÕES: CAMINHÃO CACAMBA FORD, CAMINHÃO CACAMBA MERCEDES BENZ, COLETOR DE LIXO MERCEDES BENZ, CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ	R\$ 149,12	R\$ 119.296,00
4	200	HORA	SERVICO MECANICO PARA TRATORES: VALTRA BM100, VALTRA A95, VALTRA A75, VALTRA 785, LS PLUS80 E BOB CAT	R\$ 158,81	R\$ 31.762,00
5	150	HORA	SERVICO MECANICO PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS: ROÇADEIRAS HIDRAULICAS, ROTATIVAS E ARADO	R\$ 158,58	R\$ 23.787,00

No segundo parágrafo do Item 10.4.1 do Termo de Referência, consta como justificativa para esta distância mínima que o deslocamento dos veículos relacionados nesses lotes será de responsabilidade da contratada.

10.4.1

Partindo-se do princípio de que, em caso de necessidade de deslocamento dos veículos citados nos lotes 2, 3, 4 e 5 (máquinas pesadas, rodantes em esteira, motoniveladora e carregadeira entre outros) para conserto junto à sede ou instalação da oficina vencedora do certame, o custo de deslocamento será exclusivamente da contratada do caminhão guincho para transporte dos maquinários, pois o município não possui veículo próprio para o transporte dos mesmos e definiu-se 60 km de distância entre o Município e a licitante vencedora. Sumariamente, o Município se favorece no custo do transporte e do bom atendimento, tanto na sede do vencedor, bem como na rapidez do atendimento "in loco" quando solicitado.

Conforme consta na justificativa apresentada, a definição da distância máxima rodoviária de 60 km foi estabelecida para os itens referentes a serviços mecânicos de máquinas pesadas, como as rodantes em esteira, motoniveladoras e carregadeiras, entre outras. A responsabilidade pelo deslocamento ficou a cargo da contratada, o que consideramos adequado e nos permite participar do certame.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS

Considerando que os veículos classificados como pesados, tais como caminhões, ônibus e outros de grande porte, apresentam características técnicas e operacionais que exigem uma estrutura especializada para a realização de serviços de manutenção elétrica, é imprescindível que esses serviços sejam realizados em oficinas com capacidade adequada. Assim como a manutenção mecânica, a manutenção elétrica desses veículos requer equipamentos e conhecimento técnico especializado, que muitas vezes não estão disponíveis em oficinas comuns.

Além disso, a proximidade entre a oficina contratada e a sede da Prefeitura Municipal de Rodeio é essencial para minimizar o tempo de inatividade dos veículos, garantindo que possam voltar a operar no menor tempo possível. A eficiência operacional é crucial para a gestão da frota, e a escolha de uma oficina dentro do raio de 60 km permite não só agilidade nos serviços prestados, como também a redução de custos logísticos com deslocamentos e transporte de veículos avariados.

Dessa forma, solicitamos que a mesma regra de distância máxima de 60 km, atualmente aplicada aos lotes 2, 3, 4 e 5 para serviços de manutenção mecânica, seja estendida aos lotes 11, 12 e 13, que correspondem aos serviços de manutenção elétrica dos veículos pesados. Essa medida garantirá a manutenção adequada e eficiente da frota, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo município.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor de Referência do preço unitário	Valor total de Referência
2	1800	HORA	SERVICO MECANICO PARA VEICULOS PESADOS: ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETRO ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS, CARREGADEIRAS E OUTROS	R\$ 196,11	R\$ 352.998,00
11	150	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS: ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETRO ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS, CARREGADEIRAS E OUTROS	R\$ 131,45	R\$ 19.717,50
3	800	HORA	SERVICO MECANICO PARA CAMINHÕES: CAMINHAO CACAMBA FORD, CAMINHAO CACAMBA MERCEDES BENZ, COLETOR DE LIXO MERCEDES BENZ, CAMINHAO PIPA MERCEDES BENZ	R\$ 149,12	R\$ 119.296,00
12	100	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS CAMINHAO CACAMBA FORD, CAMINHAO CACAMBA MERCEDES BENZ, COLETOR DE LIXO MERCEDES BENZ, CAMINHAO PIPA MERCEDES BENZ	R\$ 107,93	R\$ 10.793,00
4	200	HORA	SERVICO MECANICO PARA TRATORES: VALTRA BM100, VALTRA A95, VALTRA A75, VALTRA 785, LS PLUS80 E BOB CAT	R\$ 158,81	R\$ 31.762,00
13	100	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS VALTRA BM100, VALTRA A95, VALTRA A75, VALTRA 785, TRATOR LS PLUS80 E BOB CAT	R\$ 106,59	R\$ 10.659,00

MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PARA ÔNIBUS

Verificamos que, no Termo de Referência, o Lote 08 – "Serviço mecânico para ônibus: micro-ônibus Iveco e ônibus" – não estabeleceu uma distância máxima rodoviária para a execução dos serviços. Contudo, considerando que "ônibus" se enquadra na categoria de veículos pesados, similares a caminhões, entendemos que para este lote deve ser adotada a mesma regra de distância dos Lotes 2, 3, 4 e 5, ou seja, um limite de 60 km.

Seguindo essa lógica, as exigências de distância máxima rodoviária para o Lote 16 – "Serviço de manutenção elétrica para ônibus: micro-ônibus Iveco e ônibus" – deverão ser as mesmas aplicadas ao serviço de manutenção mecânica do Lote 08, seu correspondente de manutenção mecânica.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor de Referência do preço unitário	Valor total de Referência
8	410	HORA	SERVICO MECANICO PARA ONIBUS: MICRO ONIBUS IVECO E ONIBUS	R\$ 153,33	R\$ 62.865,30
16	210	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS MICRO ONIBUS IVECO E ONIBUS	R\$ 128,66	R\$ 27.018,60

Diante do exposto, o Termo de Referência para os Lotes 08 e 16 deverá ser alterado para permitir a participação de empresas localizadas dentro da distância máxima de 60 km da Prefeitura Municipal de Rodeio – SC.

VEICULOS LEVES E VEICULOS A DIESEL

É de conhecimento geral que a mecânica de veículos a diesel, incluindo as caminhonetes, furgões médios e grandes, bem como ônibus e micro-ônibus, é substancialmente mais complexa do que a de veículos leves. Estes veículos, devido à robustez e especificidade de seus motores e componentes, demandam oficinas com infraestrutura adequada, como elevadores de maior capacidade, ferramentas especializadas e pessoal técnico qualificado. No mercado atual, as oficinas capazes de realizar manutenções em veículos a diesel são as mesmas que atendem veículos mais pesados, compartilhando dos mesmos equipamentos e conhecimento técnico.

Em virtude das peculiaridades dos veículos mencionados, a exigência de uma distância de apenas 10 km entre a oficina e a sede da Prefeitura de Rodeio/SC se mostra excessivamente restritiva. Tal exigência pode limitar a competitividade do certame, inviabilizando a participação de oficinas devidamente equipadas e qualificadas, localizadas em um raio superior a 10 km, mas dentro dos 60 km permitidos para veículos mais pesados.

Diante do exposto, requer-se que para os Lotes 6, 7, 8 e 9 sejam incluídos na mesma regra de distância aplicável aos veículos descritos nos lotes 2, 3, 4 e 5, ou seja, uma distância máxima de 60 km entre a oficina contratada e a Prefeitura de Rodeio/SC.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor de Referência do preço unitário	Valor total de Referência
6	100	HORA	SERVICO MECANICO PARA L200 TRITON	R\$ 133,21	R\$ 13.321,00
7	150	HORA	SERVICO MECANICO PARA VEICULO TOYOTA	R\$ 123,73	R\$ 18.559,50
8	410	HORA	SERVICO MECANICO PARA ONIBUS: MICRO ONIBUS IVECO E ONIBUS	R\$ 153,33	R\$ 62.865,30
9	370	HORA	SERVIÇO MECÂNICO PARA VEÍCULOS: SPRINTER E TRANSIT	R\$ 130,91	R\$ 48.436,70

E ainda, considerando que as mesmas regras de deslocamento se aplicam ao “Serviço de Manutenção Elétrica” destes veículos, se faz necessária para os Lotes 14, 15, 16 e 17, a ampliação da distância máxima de 60 km também.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor de Referência do preço unitário	Valor total de Referência
14	30	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULO L200 TRITON	R\$ 149,37	R\$ 4.481,10
15	50	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULO TOYOTA	R\$ 139,65	R\$ 6.982,50
16	210	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS MICRO ONIBUS IVECO E ONIBUS	R\$ 128,66	R\$ 27.018,60
17	140	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS SPRINTER E TRANSIT	R\$ 140,44	R\$ 19.661,60

Corroborando com o nosso pedido o Tribunal de Contas de Santa Catarina já emitiu parecer em casos similares.

PARECER n°:MPTC/39758/2016

PROCESSO n°: REP 15/00274787

ORIGEM:Prefeitura Municipal de Taió

Em face dessa irregularidade, foram indicados como responsáveis os Srs. Carlos Cava, Hugo Lembeck e Marco Vinicius Pereira de Carvalho. Os dois primeiros apresentaram manifestação de igual teor, respectivamente, às fls. 887-889 e 946-949, sustentando, em síntese, que o estabelecimento de distância máxima entre a assistência técnica e o Município visou a garantir a agilidade na prestação dos serviços, o que estaria em harmonia com o interesse público, de forma que inexistiria ato atentatório à competitividade.

Ora, as alegações dos responsáveis não merecem ser acolhidas. É elementar à ideia de licitação o respeito ao princípio da isonomia, do qual decorre a igualdade de condições entre quaisquer interessados em participar do certame, ressalvadas, por óbvio, eventuais restrições expressamente previstas em lei ou devida e inequivocamente justificadas no processo licitatório.

No presente caso, os responsáveis se limitaram a afirmar que o marco restritivo de 200 km asseguraria a agilidade na prestação dos serviços, mas não foram tecidas quaisquer considerações acerca do por que desses 200 km (e não 100 ou 300 km, por exemplo), bem como do fundamento para justificar que uma assistência técnica localizada a uma distância maior não

atenderia, necessariamente, aos interesses e agilidade requeridos pela Administração.

Com efeito, essa necessária agilidade que de fato requer a execução de serviços de assistência técnica, poderia ter sido assegurada com alguma exigência relativa ao tempo de retorno e conclusão da manutenção/conserto, o que certamente seria mais eficiente do que a vaga exigência de localização física que, na prática, não garante de fato que os serviços serão prestados em tempo razoável. Dependendo da estrutura de determinada empresa, uma com sede no norte do País pode ser muito mais ágil e eficiente na solução de problemas do que uma empresa localizada no mesmo Município da Unidade Gestora.

Os responsáveis também buscaram afastar sua responsabilização, alegando que essa Corte de Contas estabelece distância máxima na contratação de fornecimento de combustíveis para os veículos do Tribunal. Ocorre que a comparação pretendida pelos responsáveis é absolutamente despropositada, conforme bem resume o já citado doutrinador Marçal Justen Filho[5]:

Há casos em que o particular deverá manter disponível para a Administração um local para a execução da prestação. O exemplo clássico é o fornecimento de combustível. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de fornecimento de combustível, ao qual se dirigirão as viaturas da Administração para abastecimento, quando necessário. Nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração.

Seria antijurídico que, numa situação como essa, o edital estabelecesse que o critério de julgamento seria o menor preço por litro de combustível, independentemente da localização do estabelecimento do licitante. Isso produziria resultado totalmente despropositado. Seria imaginável a vitória de um licitante estabelecido a milhares de quilômetros de distância do local em que estivessem sediados os veículos.

Dessa forma, percebe-se que os responsáveis não apresentaram nenhuma justificativa passível de afastar a presente restrição, mantendo-se, portanto, a responsabilização dos Srs. Carlos Cava e Hugo Lembeck.

Quanto ao Sr. Marco Vinicius Pereira de Carvalho, assessor jurídico e parecerista no processo licitatório em questão, já foi analisado no item 1 deste parecer que o responsável não apresentou manifestações pontuais acerca do mérito das irregularidades que lhe foram imputadas, limitando-se a tentar afastar sua responsabilização alegando ilegitimidade passiva, o que, como visto, não merece prosperar. Dessa forma, tendo em vista a inequívoca omissão do advogado parecerista em aprovar o processo licitatório mesmo com a grave restrição à competitividade consubstanciada na limitação geográfica debatida neste item, sua responsabilidade também deve ser mantida.

Com tudo isso, deve ser aplicada multa aos Srs. Carlos Cava, Hugo Lembeck e Marco Vinicius Pereira de Carvalho em razão da presente restrição, consoante o disposto na conclusão deste parecer.

Processo n.: @REP 22/80014208

Decisão n.: 883/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação apresentada pela empresa JR Reparação e Manutenção Mecânica Eireli, CNPJ n. 23.904.186/0001-09, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando suposta irregularidade no edital do Pregão Presencial n. 041/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Palhoça, que visa à contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais originais, para os veículos pesados pertencentes à frota das secretarias, fundos e autarquias do Município de Palhoça, ante a indevida exigência, contida no item 19.33 do instrumento convocatório, de limitação geográfica de localização da oficina sem razoáveis justificativas, que privilegia

indevidamente particulares estabelecidos no próprio Município, particularmente nas proximidades da sede da Prefeitura Municipal, em descompasso com o art. 3º da Lei n. 8.666/93 e, conseqüentemente, em contrariedade ao interesse público da contratação.

E mais recentemente, no processo de representação nº @ REP 24/80010273, no Relatório DLC nº 437/2024 de 14/05/2024, onde o Município de Itajaí é parte, tem a seguinte orientação.

Diante do exposto, e considerando também o Relatório DLC-117/2024, a Diretoria de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. CONSIDERAR PROCEDENTE a presente representação, com base na Instrução Normativa n.º 021/2015, para considerar Irregular o Edital de Pregão Eletrônico n.º 371/2023, que visa a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos para o Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí, em razão da seguinte irregularidade:

3.1.1. Exigência no item 13.31 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 371/2023, de que a empresa contratada deverá estar no máximo a um raio de 35 km de distância do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí, sem justificativas razoáveis, acarretando restrição à competitividade e potencial de prejuízo econômico à Administração Pública, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, ao art. 37, inc. XXI, e art. 70, caput, da Constituição Federal (item 2 deste Relatório)

Tal alteração visa garantir a participação de oficinas devidamente capacitadas, assegurar a manutenção adequada desses veículos e, conseqüentemente, preservar os princípios da economicidade e eficiência na contratação pública, estando alinhada as justificativas apresentadas no Termo de Referência desta licitação.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requeremos a alteração do Item 10.4 do edital para permitir a participação de empresas situadas a uma distância rodoviária máxima de 60 km nos Lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. Essa modificação está alinhada com as justificativas apresentadas e possibilitará a participação de nossa empresa, bem como de outras concorrentes, no certame.

Nestes Termos,
Pede deferimento

Blumenau, 27 de agosto de 2024.

NOVAPR COMERCIO DE PEÇAS LTDA